



CURSO: Recuperação Extrajudicial de Créditos

APRESENTADO POR: Rui Afonso
rui_afonso@ra-advogados.com

DATA | 15 de Março, 2023



Recuperação Extrajudicial de Créditos

Recuperação Extrajudicial de Créditos

1. OBJECTIVO GERAL

- Esta sessão de formação tem como principal objectivo aprofundar os conhecimentos dos participantes sobre o método de Recuperação Extrajudicial de Créditos, com a elaboração de um **plano de pagamento dos créditos mal parados**, e em simultâneo com a **manutenção em funcionamento das empresas devedoras**.

Recuperação Extrajudicial de Créditos

1. Introdução

O Regime Jurídico de Recuperação Extrajudicial de Empresas visa estimular a recuperação extrajudicial de empresas em dificuldades através da celebração de um plano de recuperação entre empresas, e um ou mais credores.

Art.º 6, n.º 2 do RJREI

O procedimento de Recuperação Extrajudicial visa permitir ao devedor em situação económica difícil, o estabelecimento com os credores, um acordo que permita a sua recuperação, mediante a elaboração de um plano de recuperação.

Recuperação Extrajudicial de Créditos

2. Pressupostos para concurso

Art. 7, N.º 1, do RJREI

A Recuperação do **devedor em situação económica difícil**, corresponde a um compromisso assumido entre estes e os seus credores.

Art.º 3, n.º 1, al. l) Insolvência iminente

Art.º 3, n.º 1, al. j) Insolvência

Recuperação Extrajudicial de Créditos

2. Pressupostos para concurso

Art. 15, n.º 1 - Legitimidade propor negociação de um plano de recuperação.

- Os devedores que se encontrem em situação económica difícil;
ou
- os credores (+ de 10% créditos não subordinados)

Art.º 15, n.º 2 do RJREI

Exceptua-se os créditos tributários e laborais.

Recuperação Extrajudicial de Créditos

2. Pressupostos para concurso

Art.º 215 RJREI

Os créditos laborais são pagos tão logo haja disponibilidade de caixa:

1. Vencidos nos 3 meses anteriores ao protocolo das negociações;
2. ≤ 10 salários mínimos.

Esta participação obrigatória da AGT não afecta o regime de indisponibilidade dos créditos tributários.

Recuperação Extrajudicial de Créditos

2. Pressupostos para concurso

Art.º 9

Após o reconhecimento das assinaturas dos credores e do devedor, **os credores devem cooperar entre si e com o devedor** e concederem a este um período de suspensão não superior a 6 meses.

O Acordo de Negociação e seus requisitos e documentos

Recuperação Extrajudicial de Créditos

3. Tramitação das negociações

O Devedor em situação económica difícil deve durante o período de suspensão adoptar uma postura de **absoluta transparência**, partilhando uma postura toda a informação relevante sobre a situação, nomeadamente a respeitante ao:

- seu passivo,
- activo,
- transações comerciais, e
- previsões de evolução do negócio.

Recuperação Extrajudicial de Créditos

4. Efeitos do Acordo de Negociação sobre o credor, devedor e processos pendentes

Os credores podem desistir da adesão ao acordo de negociação.

Nenhum dos credores pode desistir da adesão ao plano de recuperação **após a apresentação do pedido de homologação.**

Excepção: Plano de Recuperação aprovado por unanimidade.

Recuperação Extrajudicial de Créditos

4. Efeitos do Acordo de Negociação sobre o credor, devedor e processos pendentes

Credores

Durante o período de suspensão, os credores envolvidos não devem agir contra o devedor:

- Abster-se de intentar novas acções judiciais; e
- Suspende as acções judiciais que se encontram pendentes.

Recuperação Extrajudicial de Créditos

4. Efeitos do Acordo de Negociação sobre o credor, devedor e processos pendentes

Processos pendentes

Os credores envolvidos não devem agir contra o devedor, devendo **abster-se** de **intentar quaisquer acções judiciais** e suspender as **acções que se encontrem pendentes**.

Recuperação Extrajudicial de Créditos

4. Efeitos do Acordo de Negociação sobre o credor, devedor e processos pendentes

Processos pendentes

A distribuição do pedido de homologação do Plano de Recuperação Extrajudicial implica a **suspensão dos direitos, acções e execuções**, bem como a **impossibilidade de declaração de insolvência** pelos **credores abrangidos pelo plano**.

Recuperação Extrajudicial de Créditos

4. Efeitos do Acordo de Negociação sobre o credor, devedor e processos pendentes

Articulação com outros processos

Os processos judiciais de insolvência pendentes não obstam à utilização do PREJ, mas o processo judicial de insolvência apenas é suspenso **se o credor que requereu aderir ao Acordo de Negociação**.

Caso o devedor vier a apresentar-se à insolvência ou esta for declarada em processo instaurado por algum credor, **verifica-se o imediato encerramento das negociações**.

Recuperação Extrajudicial de Créditos

5. Encerramento das negociações

As negociações podem encerrar:

- a. Apresentação do Plano de Recuperação Extrajudicial; art.º 23
- b. Entrega da declaração de desistência do devedor; art.º 23
- c. Decurso do prazo previsto no acordo de negociação, ou do prazo máximo legal de 6 meses, art.º 9
- d. Apresentação do devedor à insolvência ou declaração da mesma, art.º 28, n.º 2.

Recuperação Extrajudicial de Créditos

5. Encerramento das negociações

Com o encerramento das negociações cessam todos os efeitos do acordo de negociação:

- a. As obrigações do devedor,
- b. As obrigações dos credores, e
- c. A suspensão do processos judiciais.

Recuperação Extrajudicial de Créditos

5. Encerramento das negociações

Enquanto não decorrerem 2 anos da homologação do plano de recuperação extra judicial anterior, o devedor não pode propor um novo plano de recuperação, art.º 26, n.º 4.

Recuperação Extrajudicial de Créditos

6. Celebração e depósito de Plano de Recuperação

O Plano homologado nos termos dos artigos anteriores, aplica-se aos credores de cada classe por ele abrangidos, **independentemente da sua adesão.**

O Plano de Recuperação é aprovado por credores que representem **um mínimo de 3/5** dos créditos de cada classe por ele abrangidos e que se sujeitem a ele.

Recuperação Extrajudicial de Créditos

6. Celebração e homologação de Plano de Recuperação

No caso de o PREJ ser aprovado por unanimidade dos credores constitui título executivo quando:

- a. Não implicar a venda de activos; ou
- b. Constituição de novas garantias,
- c. Assinaturas reconhecidas notarialmente.

Os negócios jurídicos realizados no âmbito do PREJ **não estão sujeitos a qualquer proteção legal.**

Recuperação Extrajudicial de Créditos

6. Celebração e homologação de Plano de Recuperação

Havendo dispensa de homologação judicial, o plano de recuperação extrajudicial, deve ser dado a maior publicidade:

- a. Com a publicação de anúncio em dois números seguidos em um dos jornais diário mais lidos no local da sede do devedor;
- b. afixação de edital na porta das instalações da sede e das filiais do devedor; e
- c. Anúncio radiofónico na estação pública.

Recuperação Extrajudicial de Créditos

7. Efeitos do plano de recuperação

Durante o período de suspensão os credores estão obrigados a suspender os processos judiciais pendentes e absterem-se de iniciar qualquer processo judicial contra o devedor.

Recuperação Extrajudicial de Créditos

7. Efeitos do plano de recuperação

O PREJ homologado aplica-se **aos credores de cada classe, independentemente da sua adesão.**

No caso de dispensa da homologação, o o PREJ começa a produzir efeitos **a partir da última publicação;**

Para efeitos da suspensão, as acções e execuções suspendem a partir dessa data.

Recuperação Extrajudicial de Créditos

7. Efeitos do plano de recuperação

- Os negócios praticados no cumprimento do PREJ presumem-se válidos, caso seja declarada a insolvência do devedor.
- A lei não considera como irresolúveis,, todos os negócios jurídicos celebrados no âmbito do PREJ.

Recuperação Extrajudicial de Créditos

8. Incumprimento do acordo

O tratamento da execução do acordo e do seu incumprimento - art.º 88:

- i. Em caso de incumprimento de uma obrigação prevista no PREJ, qualquer credor pode requerer a declaração de insolvência ou requerer a execução específica do devedor.
- No caso de incumprimentos de uma das partes, a parte afectada pode resolver o contrato, mas a resolução não tem efeitos retroactivos ou afecta a obrigação alterada no PREJ.
- Não há qualquer possibilidade de recuperação dos créditos alterados ou de renovação dos processos extintos em consequência do acordo.

Recuperação Extrajudicial de Créditos

RA ADVOGADOS

A RA Advogados, é um escritório de Advogados reconhecido por prestar serviços jurídicos de excelência, com ética e criatividade, criando e fortalecendo parcerias sólidas com os clientes.

A RA Advogados caracteriza-se pela sua actuação multidisciplinar que harmoniza a especialização em **recuperação de créditos, planeamentos financeiro e tributário, e avaliação de imóveis**, com a prestação de serviços de formação nestas áreas.

Recuperação Extrajudicial de Créditos

RA ADVOGADOS

A RA Advogados dispõe de serviços especializados para a recuperação de créditos de devedores que se encontrem em situação de insolvência iminente ou numa situação económica difícil.

A RA Advogados providencia serviços de **formação profissional** nestas áreas, encarando a formação profissional como sendo “imprescindível para o desenvolvimento e realização de cada profissional.

Recuperação Extrajudicial de Créditos

Obrigado !!